



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 076/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza a contratação de Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza a contratação de Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 63 (sessenta e três) Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, especificamente no Sistema Penitenciário, no âmbito da Superintendência de Assuntos Penitenciários da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 2º - A contratação fica sujeita aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, devendo as condições serem fixadas em regulamento que indicará a qualificação exigida, estabelecerá as diretrizes e a forma de apresentação dos títulos, designará a Comissão Julgadora e disporá sobre o critério de julgamento.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser anunciado em edital, com divulgação na imprensa oficial e particular.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado e terá por termo a nomeação de servidores aprovados em regular concurso público para o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Aos contratados temporariamente aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quanto aos direitos sociais e recolhimentos previdenciários.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º - O vencimento básico corresponderá ao da classe inicial do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, obedecendo reajuste salarial ao mesmo índice e data do concedido ao funcionalismo público estadual.

Art. 6º - É vedado o desvio de função.

Parágrafo único - Os servidores de que trata o artigo 1º desta Lei têm sua lotação na conformidade do Anexo único a esta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada por um dos membros da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Guajará-Mirim	14
Ji-Paraná	15
Porto Velho	27
Vilhena	07
TOTAL	63



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 034 ,DE 13 DE JUNHO 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do art. 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a contratação de Agentes Penitenciários por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Senhores Deputados, à Superintendência de Assuntos Penitenciários compete a administração do sistema penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento de penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social.

Como se depreende do conteúdo do Projeto de Lei, que ora se pretende cristalizar em norma específica e obedecidos os rigorosos critérios e limites previstos em lei, o Poder Executivo poderá contratar Agentes Penitenciários para suprir tais deficiências, de tal forma que não será mais admissível o argumento de falta de tais profissionais nos estabelecimentos prisionais, e daí, buscarmos melhor aprimoramento da prestação de serviço na área de retenção de apenados, de obrigação constitucional do Estado.

Com essas justificativas, espero poder contar com o empenho de Vossas Excelências para aprovar o referido Projeto de Lei, em caráter de urgência, dando-lhe prioridade sobre qualquer outro, evitando assim, o comprometimento da segurança, defesa e cidadania.

Destaco, por oportuno que, para suprir os contratos vincendos em 03 de julho de 2000, impõe-se a contratação, no limite previsto no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

art. 1º, de Agentes Penitenciários, com o objetivo de atender aos Municípios de Guajará-Mirim (14), Ji-Paraná (15), Porto Velho (27) e Vilhena (7), considerados os de maior índice de fuga registrado.

O Anexo único do Projeto de Lei em tela distribui os servidores emergenciais de forma a dar um bom desempenho das atividades gerais e específicas do referido órgão.

Já que essa providência visa a dar continuidade às atividades penitenciárias, até que seja promovido concurso público na referida área, o Poder Executivo, após uma profunda análise situacional, chegou à conclusão da necessidade da edição de um Projeto de Lei abrindo novas vagas de Agente Penitenciário, no intuito de realizar concurso público, para que seja mantido um nível aceitável de funcionamento do Sistema Penitenciário Estadual, conforme o Projeto de Lei que “Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania”, já encaminha a este Legislativo.

Neste contexto será evitada edição de nova lei para contratação emergencial de Agentes Penitenciários, disciplinando as contratações ao assepio das limitações constitucionais e legislações específicas que tratam da questão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza a contratação de Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 63 (sessenta e três) Agentes Penitenciários, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, especificamente no Sistema Penitenciário, no âmbito da Superintendência de Assuntos Penitenciários da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 2º - A contratação fica sujeita aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, devendo as condições serem fixadas em regulamento que indicará a qualificação exigida, estabelecerá as diretrizes e a forma de apresentação dos títulos, designará a Comissão Julgadora e disporá sobre o critério de julgamento.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser anunciado em edital, com divulgação na imprensa oficial e particular.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado e terá por termo a nomeação de servidores aprovados em regular concurso público para o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Aos contratados temporariamente aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quantos aos direitos sociais e recolhimentos previdenciários.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - O vencimento básico corresponderá ao da classe inicial do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, obedecendo reajuste salarial ao mesmo índice e data do concedido ao funcionalismo público estadual.

Art. 6º - É vedado o desvio de função.

Parágrafo único - Os servidores de que trata o artigo 1º desta Lei têm sua lotação na conformidade do Anexo único a esta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Guajará-Mirim	14
Ji-Paraná	15
Porto Velho	27
Vilhena	07
TOTAL	63



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS
GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO PROJETOS E PESQUISAS
"Ressocializar em Defesa da Sociedade"

LOTAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS EMERGENCIAIS POR MUNICÍPIO

GUAJARÁ MIRIM

N.º	CADAST.	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
01	941.298-1	Abmael Rodrigues de Araújo	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
02	941.557-1	Breno Marques Amaral	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
03	941.565-1	Carlos Fontenele de Oliveira Filho	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
04	941.344-1	Edson Soares Rodrigues	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
05	941.352-1	Francisco Walter da Silva Neto	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
06	941.581-1	Fredy Paz Menacho	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
07	941.409-1	Jeferson Lima da Paz	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
08	941.387-1	Jonatas Moreira da Silva	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
09	941.441-1	Kelvim Carneiro de Oliveira	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
10	941.654-1	Osmilton Pinheiro Barros	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
11	941.646-1	Oswaldo Leonan de Mesquita	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
12	941.670-1	Roberto Cesar dos Santos Dutra	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
13	941.697-1	Sandro Paz Menacho	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
14	941.522-1	Winston Ojope Cuellar	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998

JI PARANÁ

N.º	CADAST.	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
01	941.727-1	Aldir Soares Costa	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
02	941.530-1	Alessandro Mezzaroba	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
03	942.340-1	Antonio Buarque de Souza Filho	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
04	941.719-1	Antonio Marcos Sampaio Cunha	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
05	941.336-1	Derval Carvalho Santos	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
06	941.735-1	Fernando Cesar da Silva Gonçalves	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
07	941.743-1	Gilberto Marques Teixeira	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
08	941.395-1	Jaime Gularte	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
09	941.760-1	Jocelito Silvio de Oliveira	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
10	941.778-1	Joel Francisco de Oliveira	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
11	941.751-1	Julle Anderson de Souza Mota	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
12	941.611-1	Manoel Esteves	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
13	941.476-1	Ricardo Emidio da Silva	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
14	941.484-1	Rodney Coelho de Almeida	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
15	807.991-1	Vicente Alencar da Silva	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS
GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO PROJETOS E PESQUISAS
"Ressocializar em Defesa da Sociedade"

PORTO VELHO

N.º	CADAST.	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
01	941.271-1	Adilson Piedade dos Santos	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
02	942.332-1	Alex Sarmiento Leite	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
03	941.689-1	Alexandro Braga Serrão	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
04	941.280-1	Ana Cláudia O. de Souza Nascimento	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
05	941.301-1	Ana Pinheiro de Oliveira	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
06	941.549-1	Anselmo José Modesto Nóbrega	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
07	941.310-1	Autenira Custódio Ferreira	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
08	941.328-1	Benedito Jorge de Oliveira Silva	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
09	942.359-1	Cristiano Santos de Oliveira	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
10	942.367-1	Débora da Silva Dias	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
11	941.573-1	Dimas de Araújo Barros	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
12	814.792-1	Evaldo Vicente Pereira	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
13	942.375-1	Francisco das Chagas Lima Queiróz	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
14	941.360-1	Francismar Ferreira dos Santos	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
15	941.913-1	Huncilca Pereira Braga	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
16	941.425-1	José Américo de Oliveira Filho	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
17	941.603-1	Luiz André Moraes do Amaral	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
18	941.450-1	Marcos Felipe Coelho	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
19	941.786-1	Maria Raimunda Santos da Silva	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
20	941.638-1	Nilson Edson Pinheiro	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
21	877.387-1	Roberto Sávio Cavalcante de França	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
22	941.468-1	Rodolfo Mercado Duran	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
23	941.662-1	Ruy Delvan Ribeiro de Almeida	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
24	941.506-1	Sérgio de Araújo Beleza	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
25	941.492-1	Sérgio Rego do Nascimento	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
26	941.514-1	Silvalino Ricardo Marques Soares	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
27	941808-1	Taysse Brito Brandão	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998

VILHENA

N.º	CADAST.	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
01	942.138-1	Dinorvan Salmoria	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
02	942.065-1	Floripes de Melo Tolosa	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
03	942.081-1	Lidiomar Gonçalves	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
04	942.073-1	Moacir Mendes	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
05	942.154-1	Olídio Afonso Wobeto	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
06	942.103-1	Reginaldo Adelino do Nascimento	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998
07	942.111-1	Silvalino Mailho	Agente Penit. Emerg.	03/07/1998

Rua Padre Chiquinho, S/N.º, Esplanada das Secretarias – Bairro Pedrinhas
Telefones: (69) 229-4152 229-4073 Fax: (69) 229-4073
Cep: 78.904-060 – Porto Velho – Rondônia